



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 13/2024 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC

PROCESSO Nº 58701.001293/2011-96

INTERESSADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM.

1. ASSUNTO

1.1. Trata a presente da análise complementar da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1101986-70, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Federação Paranaense de Canoagem, que teve como objeto o projeto "Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu", no valor captado de R\$ 2.044.970,20 (dois milhões, quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais e vinte centavos), tendo em vista a apresentação de documentos complementares anexados ao processo administrativo nº 71000.029122/2022-40.

1.2. Em Consulta ao site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp em 03/05/2024, o senhor "Argos Gonçalves Dias Rodrigues" conta como atual presidente da Federação Paranaense de Canoagem.

2. DA ANÁLISE FINANCEIRA COMPLEMENTAR

2.1. A prestação de contas foi inicialmente analisada mediante a Nota Técnica nº 27/2022-SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 11899671), encaminhada ao interessado por meio do Ofício nº 176/2022/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC (SEI 11900598) de 10/02/2022, apontando as seguintes inconsistências pendentes de regularização:

- a) **Despesa não prevista no Plano de Trabalho**, no valor nominal de R\$ 962,56 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente a tarifas bancárias cabendo a devolução de R\$ 1.731,92 (um mil setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), atualizado monetariamente;
- b) **Despesas não comprovadas**, impossibilitando a demonstração do nexo de causalidade entre as despesas efetuadas com a verba pública e a execução do objeto pactuado, no valor nominal de R\$ 119.009,14 (cento e dezenove mil nove reais e quatorze centavos), cabendo a apresentação de documentação ou na impossibilidade a devolução de R\$ 212.104,46 (duzentos e doze mil cento e quatro reais e quarenta e seis centavos), atualizado monetariamente, conforme planilha abaixo:
- c) **Apresentar documentos essenciais** para conclusão da análise, quais sejam:
- Relatório da Execução Físico Financeira, Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa e Relação de Pagamentos, **FINAIS**;
 - Extratos bancários da conta bloqueada e de livre movimentação (meses de outubro/novembro e dezembro), bem como os extratos de aplicação financeira.

d) **Justificar depósitos em conta**, no valor de R\$ 22.243,73 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), para fins de análise.

2.2. Em resposta, o proponente protocolou eletronicamente os documentos relacionados ao pedido feito por esta Coordenação de Prestação de Contas em 03/05/2022, mediante o processo administrativo nº 71000.029122/2022-40, saneando as pendências relacionadas na alínea "B", "C" e "D", restando pendente de regularização as inconsistências constante na alínea "A", conforme motivos a seguir apresentados.

2.3. Em virtude do protocolo da documentação complementar, bem como da reanálise da Prestação de Contas Final, foram identificadas novas inconsistências dentre as quais se faz pertinente nesta análise complementar serem elencadas para que o proponente promova a regularização no prazo a ser definido no Ofício de Notificação, apresentando os documentos ou comprovante de recolhimento.

2.4. Por ocasião da análise complementar da documentação, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- a) **Despesa não prevista no Plano de Trabalho**, no valor nominal de R\$ 303,91 (trezentos e três reais e noventa e um centavos), atinentes ao pagamento de tarifas, contrariando o disposto no artigo 31 da Portaria nº 120/2009, cabendo a devolução de **R\$ 622,24 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, atualizado monetariamente:

Seção IV

Da execução dos projetos desportivos ou para desportivos

Art. 31. Os recursos da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO destinam-se, exclusivamente, ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado, devendo sua movimentação realizar-se através de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, estando vedado, em qualquer hipótese, o saque em dinheiro.

Data	Lançamento	Tarifas
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
10/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
14/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
14/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
14/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
14/02/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
17/04/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 8,00
18/04/2012	TARIFA SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO	R\$ 11,40
19/04/2012	TARIFA MICROFILME	R\$ 6,00

25/05/2012	TARIFA MICROFILME	R\$ 6,00
25/05/2012	TARIFA MICROFILME	R\$ 6,00
02/08/2012	TARIFA MICROFILME	R\$ 6,00
02/08/2012	TARIFA MICROFILME	R\$ 6,00
14/08/2012	TARIFA DOC/TED ELETRONICO	R\$ 8,00
21/11/2012	TARIFA DEVOL CHEQUE	R\$ 21,50
22/11/2012	TARIFA DEVOL DE CHEQUE	R\$ 27,50
26/11/2012	TARIFA ADIANT.DEPOSITATE	R\$ 38,20
28/11/2012	TAR EXTRATO SOLIC. AG	R\$ 2,00
29/11/2012	TAR DOC/TED ELETRÔNICO	R\$ 7,40
30/11/2012	JUROS SALDO DEVEDOR	R\$ 22,51
24/12/2012	TAR DOC/TED ELERONICO	R\$ 7,40
Total		R\$ 303,91

b) **Despesas excedentes na Ação Encargos Trabalhistas - MEIO/FIM**, no valor nominal de R\$ 15.769,88 (quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista que nos autos do processo não foram localizados quaisquer documentos autorizando o remanejamento entre ações, contrariando o disposto no artigo 37 da Portaria ME nº 120/2009, cabendo a **apresentação de autorização da área finalística** ou na impossibilidade a devolução de **R\$ 31.730,76 (trinta e um mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos)** atualizado monetariamente:

Do remanejamento de recursos

Art. 37. É admitido o remanejamento de recursos entre ações no projeto originalmente aprovado, desde que comprovada a captação de, no mínimo, vinte por cento do valor total do projeto e previamente autorizado pela Comissão Técnica."

Pagamento de Multas e Juros não previsto no plano de trabalho, considerando que os pagamentos foram efetuados em atraso no valor nominal de R\$ 11.862,35 (onze mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que atualizado monetariamente corresponde a **R\$ 23.454,85 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, atualizado monetariamente;

Seção IV

Da execução dos projetos desportivos ou para desportivos

Art. 31. Os recursos da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO destinam-se, exclusivamente, ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado, devendo sua movimentação realizar-se através de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, estando vedado, em qualquer hipótese, o saque em dinheiro.

Em que pese o valor nominal do remanejamento excedente com Encargos Trabalhistas (R\$ 15.769,88), identificou-se que parte do valor glosado corresponde a despesas não previstas com Juros e Multas (R\$ 11.862,35), conforme discriminado no quadro abaixo:

Data	Lançamento	Nº Documento	Pagamento	Favorecido do Pagamento	Comprovante	Localização	Valor Glosado	Motivo
08/08/2012	IMPOSTOS	80803	R\$ 5.602,89	DARF	DARF	277 XI	R\$ 1.076,03	Multa e Juros
08/08/2012	INSS ARRECADAÇÃO	80805	R\$ 19.633,37	PREVIDENCIA SOCIAL	GPS	295 XI	R\$ 3.274,70	Multa e Juros
08/08/2012	INSS ARRECADAÇÃO	80810	R\$ 19.626,32	GPS	GPS	313 XI	R\$ 3.191,36	Multa e Juros
08/08/2012	IMPOSTOS	80815	R\$ 410,33	PIS	DARF	331 XI	R\$ 25,43	Multa e Juros
08/08/2012	INSS ARRECADAÇÃO	80819	R\$ 17.626,53	GPS	GPS	325 XI	R\$ 1.092,86	Multa e Juros
23/11/2012	INSS ARRECADAÇÃO	112301	R\$ 18.577,93	IMPOSTO	GPS	385 XI	R\$ 593,48	Multa e Juros
23/11/2012	INSS ARRECADAÇÃO	112307	R\$ 20.538,23	IMPOSTO	GPS	369 XI	R\$ 2.553,78	Multa e Juros
23/11/2012	IMPOSTOS	112308	R\$ 479,61	IMPOSTO	DARF PIS	377 XI	R\$ 54,71	Multa e Juros

c) **Não Aplicação do Recurso no Mercado Financeiro da Conta Bloqueada (Bando do Brasil, Agência: 3270-0, Conta: 21912-6)**, conforme extrato anexo (fl. 215, 341, vol. V, SEI 4935853, fl. 161, 205, 333, vol. VII, SEI 4935934, fl. 335, 391, vol. VIII, SEI 4935985), cujo rendimento apurado pela Calculadora do Cidadão, índice poupança (SEI 15000637), corresponde a R\$ 484,79 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), contrariando o disposto no artigo 32 da Portaria ME nº 120/2009, bem como a CLAÚSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, inciso I, alínea "J", conforme o período abaixo relacionado, cabendo a devolução de **R\$ 989,02 (novecentos e oitenta e nove reais e dois centavos)**, atualizado monetariamente:

"Portaria ME nº 120/2009.

Art. 32. Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.

§ 1º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da apresentação das prestações de contas, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

§ 2º Os rendimentos dos recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente e expressamente autorizado pelo Ministério do Esporte."

"CLAÚSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, inciso I, alínea "J".

J) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;

j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;

j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/06), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;"

Data	Saldo	Rendimento Auferido	Período de Apuração
08/02/2012	R\$ 17.269,75	R\$ 456,14	08/02/2012 a 31/07/2012
31/07/2012	R\$ 2.157,26	R\$ 28,65	31/07/2012 a 22/11/2012

Total Rendimentos	R\$ 484,79	-
-------------------	------------	---

2.5. Dessa forma, considerando que parte das justificativas não pode ser acatada, será mantida a impugnação da despesa no valor nominal de R\$ 16.558,58 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), cabendo a devolução do valor atualizado monetariamente de **R\$ 33.342,02 (trinta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e dois centavos)**, no prazo proposto no ofício de notificação.

2.6. Após os ajustes e conciliação final, a análise financeira segue conforme demonstrada na tabela abaixo:

Ação	Recursos Pactuados	Utilização de recursos comprovados no Objeto	Despesas Custeadas pelo proponente	Utilização dos recursos em Desacordo com o Plano de Trabalho	Saldo de A
Recursos Humanos - MEIO/ FIM	R\$ 424.900,00	R\$ 412.068,78			R\$ 12.831,22
Encargos Trabalhistas - MEIO/ FIM	R\$ 297.751,70	R\$ 297.751,70	R\$ 31.287,52	R\$ 15.769,88	-(R\$ 47.051,28)
Hospedagem/ Alimentação	R\$ 292.000,00	R\$ 292.000,00			R\$ 0,00
Serviços Operacionais	R\$ 206.453,22	R\$ 201.205,31			R\$ 5.247,91
Material de Informática - MEIO/ FIM	R\$ 21.609,09	R\$ 25.865,80			-(R\$ 4.256,71)
Transporte/ Locomoção	R\$ 111.500,00	R\$ 118.310,05			-(R\$ 6.810,05)
Obra/ Infra - Estrutura	R\$ 12.000,00	R\$ 11.800,00			R\$ 200,00
Taxas/ Inscrições	R\$ 32.730,00	R\$ 33.037,06			-(R\$ 307,06)
Bolsa Auxílio Atleta	R\$ 168.900,00	R\$ 150.201,84			R\$ 18.698,16
Impostos/ Recolhimento - FIM	R\$ 68.319,14	R\$ 62.996,81			R\$ 5.322,33
Competições	R\$ 91.597,12	R\$ 53.588,25			R\$ 38.008,87
Material Permanente/ Equipamento	R\$ 166.052,00	R\$ 154.343,97			R\$ 11.708,03
Divulgação/ Promoção	R\$ 53.778,40	R\$ 52.548,00			R\$ 1.230,40
Elaboração e Captação	R\$ 97.379,53	R\$ 97.379,53			R\$ 0,00
Despesas custeadas pelo proponente			R\$ 3.687,52		-(R\$ 3.687,52)
Total Captado/ Ajustado	R\$ 2.044.970,20	R\$ 1.963.097,10	R\$ 34.975,04	R\$ 15.769,88	R\$ 31.128,18
Rendimentos	Conta Bloqueada			R\$ 7.022,00	R\$ 13.703,18
	Conta Livre Movimentação			R\$ 6.681,26	
Outros Depósitos					R\$ 34.975,18
Tarifas					-(R\$ 303,91)
CPFM					-(R\$ 21,62)
GRU - Guia de Recolhimento					-(R\$ 79,48)
Saldo					R\$ 0,00

2.7. De acordo com o artigo 13-A da Instrução Normativa TCU nº 85, de 22/04/2020, é facultado ao responsável pelo débito recolher o valor principal integral atualizado monetariamente sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 16/07/1992. Não obstante, ressaltamos que a quitação é provisória com condição resolutiva a ser avaliada pelo TCU sob o aspecto da boa-fé do gestor em Tomada de Contas Especial a ser instaurada e remetida àquela Corte de Contas com esta finalidade. Neste caso, o débito apurado sem juros corresponde a **R\$ 31.861,57 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme demonstrativo de débito do TCU (SEI 15000761).

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Considerando a permanência das inconsistências identificadas na análise da documentação complementar apresentada pela entidade, em relação ao Termo de Compromisso SLIE nº 1101986-70, a presente nota técnica complementar deverá ser enviada ao representante legal da Federação Paranaense de Canoagem para que promova a regularização no prazo a ser definido no Ofício de Notificação, apresentando os documentos e comprovante de recolhimento.

3.2. A não regularização da prestação de contas no prazo deferido poderá ensejar a reprovação das despesas não comprovadas e registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, na forma da Lei 10.522/2002, bem com o início dos trâmites para instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

THALYTA CAMBRAIA FARIA

Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo.

Notifica-se a Federação Paranaense de Canoagem, para que promova a regularização da prestação de contas no prazo a ser proposto no ofício de notificação, sob pena de reprovação das despesas não comprovadas regularmente e adoção das demais medidas administrativas pertinentes.

(assinado eletronicamente)

MAURÍCIO AZEREDO

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)**, em 06/05/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Maurício Azeredo Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 06/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15000069** e o código CRC **BD890E92**.